



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Governo

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

ADRIAM RODRIGUES DA SILVA
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Gabinete do Prefeito**

1

DECRETO Nº 3.762, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga a aplicação da redução temporária das alíquotas do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos - ISTI, de que tratam a Lei Complementar nº 342, de 8 de julho de 2021, e o Decreto nº 3.691, de 28 de julho de 2021.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os incisos II, IV e VIII do art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 342, de 8 de julho de 2021, o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 3.691, de 28 de julho de 2021 e o contido no processo nº 87801942;

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto prorroga a aplicação da redução temporária das alíquotas do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos – ISTI, no âmbito do Município de Goiânia, para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, causada pelo agente SARS-CoV-2 e suas variantes, de que tratam a Lei Complementar nº 342, de 8 de julho de 2021 e o Decreto nº 3.691, de 28 de julho de 2021.

Art. 2º As alíquotas do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos - ISTI, previstas no art. 2º da Lei Complementar nº 342, de 2021 e art. 2º do Decreto nº 342, de 2021, serão aplicadas por mais 60 (sessenta) dias, a partir do dia 8 de agosto de 2021.

Parágrafo único. Após o prazo previsto no **caput** deste artigo, ficam reestabelecidas as alíquotas previstas nos incisos I e II do art. 94-D da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Goiânia e dá outras providências.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de agosto de 2021.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia



PREFEITURA DE GOIÂNIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO DECRETO Nº 3.762/2021.

A presente minuta de decreto visa prorrogar os efeitos da Lei Complementar nº 342, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a aplicação da redução temporária das alíquotas do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos – ISTI no âmbito do Município de Goiânia para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, causada pelo agente SARS-Cov-2 e suas variantes.

A Lei Complementar nº 342, de 2021, no seu § 1º do art. 2º, determina que o prazo previsto para a redução da alíquota do imposto constante no ato normativo poderá ser prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal. De igual modo, o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 3.691, de 28 de julho de 2021, que regulamenta a referida lei.

Ressalta-se que a Superintendência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças entendeu que a regulamentação em tela atende a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, consoante atesta a Superintendência de Inteligência e Cobrança da Secretaria Municipal de Finanças, a redução das alíquotas do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos – ISTI pela lei, contribuiu para um aumento em 60% (sessenta por cento) de abertura de processos no período de 30 (trinta) dias da aplicação da Lei, com incremento na receita em 13% (treze por cento) do valor arrecadado no mês anterior.

Neste sentido, não houve queda na arrecadação do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos – ISTI. A bem da verdade, conforme salientado pelo órgão municipal de finanças, houve acréscimo na arrecadação da taxa de avaliação de imóveis.

Isto posto, resta claro que a medida tem trazido benefícios à população goianiense e ao ente público municipal, de modo que a prorrogação do prazo de redução das alíquotas do Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos - ISTI irá colaborar, ainda mais, para a mitigação da crise econômica provocada pelas medidas de enfrentamento da pandemia da COVID-19, causada pelo agente SARS-Cov-2 e suas variantes.

ARTHUR BERNARDES DE MIRANDA
Secretário Municipal de Governo